



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 03/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU RESPECTIVO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ponto facultativo ao servidor público municipal, na data do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito do estabelecido no "caput", o servidor deverá comunicar por escrito, de véspera, ao seu superior imediato a sua intenção de não comparecer, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do servidor.

§2º A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 2º O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados ou contratados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

APROVADO

Data: 20 / 03 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ponte, 20 de Fevereiro de 2017.



Sérgio Bernardes Lemos
Vereador

